



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 44/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000231/2011-64
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 11/11/2011

HORÁRIO: 13 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul, e no SAS (Setor de Autarquias Sul), Quadra 03, Bloco J, Asa Sul, em Brasília-DF, torna público, por meio de seu Pregoeiro Tiago Mota Avelar Almeida, instituído pela Portaria CNMP nº 90, de 26 de outubro de 2010, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que **no dia 11 de novembro de 2011 às 13 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao artigo 6º do Decreto nº 6.204/2007, para aquisição de **6 (seis) computadores workstation e 2 (duas) ilhas de edição, incluindo os serviços de assistência técnica “on-site” e garantia**. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, MPOG/IN nº 02/08 e 04/10, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Decreto nº 7.174/2010, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1.1 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto**



descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), com certificação digital.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **aquisição de 6 (seis) computadores workstation e 2 (duas) ilhas de edição, incluindo os serviços de assistência técnica “on-site” e garantia**, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência - Anexo I;
- Planilha de Formação de Preços - Anexo II;
- Declaração de Regularidade - Anexo III;
- Minuta de Contrato - Anexo IV.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, **EXCLUSIVAMENTE**, as MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que, em observância ao disposto no art. 6º, do Decreto nº 6.204/2007, explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico e, para tanto, atendidas as seguintes exigências:

a) Estarem devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Atendam às demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa penalizada com a suspensão do direito de licitar, cuja suspensão tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;

c) empresa penalizada com o impedimento de contratar, cuja penalidade tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos



limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.3.1 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e/ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006, (Anexo III do Edital).

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Arts. 3º, § 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma. (art. 3º, Parágrafo 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

4.6 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.



5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO, NO DIA 11/11/2011, ÀS 13 HORAS**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos. (art. 21, Parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico: cpl@cnmp.gov.br, ou ainda via FAX: (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento do Original (via Sedex) ou Cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital, devendo constar:

5.6.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.2. Especificação clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no



mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.

5.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das 13 horas do dia 11/11/2011, data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 44/2011, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 8/11/2011, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 7/11/2011, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: cpl@cnmp.gov.br

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES



8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. (art. 24, do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, nessa ordem, os bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal; bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, I a III, c/c 8º, § 4º do Decreto 7.174, de 2010).

8.4.1. Para viabilizar a aferição dos critérios de desempate insertos no item anterior, os licitantes deverão enviar a documentação comprobatória por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico: cpl@cnmp.gov.br, ou ainda via FAX: (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento do Original (via Sedex) ou Cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como



eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio www.comprasnet.gov.br

8.12 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico: cpl@cnmp.gov.br ou ainda via FAX: (61) 3224-8192, conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.12.1 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global por item, sendo aceitas somente duas casas decimais.

9.2 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.3 O limite máximo aceitável para a contratação é de R\$ 37.326,00 (trinta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais) para o item 1 e R\$ 32.960,00 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta reais) para o item 2, sendo desclassificadas as propostas com valores acima do limite previsto, na fase de “Aceitação”.

9.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7 O pregoeiro, na fase de julgamento, **poderá promover quaisquer diligências**, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.10 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.11 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a proponente encaminhará ao Conselho Nacional do Ministério Público a documentação referente à HABILITAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas, **preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico: cpl@cnmp.gov.br ou ainda via FAX: (61) 3224-8192**, e, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, prorrogáveis por motivos de caso fortuito ou força maior, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preços atualizada e as respectivas Declarações ao CNMP, sito ao endereço SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110 - CEP nº 70070-030 - (Comissão Permanente de Licitação), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CEP: 70.070-030**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2011

PROCESSO Nº 0.00.002.000231/2011-64

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.1.1 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

b) **CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>); e**

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).**

10.2 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.3 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 10.2 poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e a certidão exigida na alínea "d" do item anterior quando não constantes do cadastro no Sistema deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.4 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.4.1. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



10.5 Será assegurado ao licitante já cadastrado no SICAF, que esteja com algum documento vencido no referido sistema, o direito de apresentar a documentação, original ou cópia autenticada, atualizada e regularizada na própria sessão.

10.6 As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2.

10.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.8 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.9 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (em campo próprio do sistema Comprasnet);

b) Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública (em campo próprio do sistema Comprasnet);

c) Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos (em campo próprio do sistema Comprasnet);

d) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;



e) Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar. (em campo próprio do sistema Comprasnet).

f) Declaração de regularidade (anexo III) do edital;

10.10 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados para o e-mail: cpl@cnmp.gov.br, ou pelo FAX: (61) 3224-8192, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública;

10.10.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio;

10.11 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

10.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.13 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias;

10.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

10.15 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente;

10.16 A comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007;

10.17 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução do respectivo contrato, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.18 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.19 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia



imediatamente posterior ao da intimação.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à Contratada as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa, conforme projeto básico;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa. (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93) .

11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e



aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.7 A multa, prevista no ANEXO I deste edital, será aplicada após regular processo administrativo, e será cobrada administrativamente, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da fatura e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

11.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

11.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10 O setor responsável pelo objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

11.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o **prazo de 3 dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária Executiva do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, **em 5 dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los à Secretária Executiva, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária Executiva para homologação.



12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 12 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 218/219, Setor de Autarquias Sul, Brasília-DF.

13- DO PRAZO DE ENTREGA E RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO.

13.1 Os Materiais, objeto deste Pregão, deverão ser entregues no Almoxarifado do CNMP, localizado no SAS Quadra 03, Bloco J - Asa Sul - Brasília/DF, Subsolo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento.

13.1.1 Em se tratando de bens importados, o contratado, deverá comprovar, **no momento da entrega do objeto**, a respectiva origem destes, bem como a apresentar prova de quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa (art. 3º, III, do Decreto 7.174, de 2010).

13.2 O CNMP convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.4 No fornecimento do objeto deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

13.4.1. Durante o período da garantia, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.5 Até a efetiva retirada da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta da



licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.6 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.7 Entregue o objeto do contrato, o licitante não se exonera da prestação da garantia durante o período de 48 (quarenta e oito) meses, contados do recebimento definitivo do produto, e prestada nos termos previstos no ANEXO I deste edital, sob pena de incidir multa constante no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

14 - DO RECEBIMENTO

14.1 - 1.O recebimento e aceitação do objeto deste Pregão obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma:

a) - Recebimento Provisório: para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do objeto.

b) - Recebimento Definitivo: no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, para verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

15 - DA DOTAÇÃO

15.1 - As despesas para a aquisição do objeto do presente Edital correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0581.8010.0001, constante do orçamento do CNMP para este fim.

16- DO PAGAMENTO

16.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente.

16.2 Na nota fiscal apresentada deverá constar o endereço, o CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho, a descrição clara do objeto e os valores expressos em moeda corrente nacional.

16.3 A licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.

16.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e



Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

16.5 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

16.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.7 Ao CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anula-lá por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

17.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

17.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

17.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

17.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.cnmp.gov.br/licitacoes.

17.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 17.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

17.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

17.12 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

17.13 Os casos omissos serão dirimidas pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério correio eletrônico: cpl@cnmp.gov.br

17.14 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, 14 de outubro de 2011.

Francimar Oliveira Cavalcante
CPL/CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 44/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000231/2011-64
UASG - 590001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 0.00.002.000231/2011-64

Interessado: Secretaria de Comunicação Social - SECOM

AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES WORKSTATION E ILHAS DE EDIÇÃO DE IMAGEM

1- DO OBJETO

Aquisição de computadores para a Assessoria de Comunicação Social e Eventos do Conselho Nacional do Ministério Público (Ascom-CNMP), sendo: item 1 - seis workstations; item 2 - duas ilhas de edição; incluindo os serviços de assistência técnica “onsite” e garantia, conforme especificações descritas neste termo.

2- JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

Devido à natureza dos trabalhos de comunicação institucional interna e externa, são necessárias máquinas capazes de realizar tarefas complexas de diagramação e edição de imagens, som e vídeo. O equipamento solicitado representa o padrão profissional utilizado para essas tarefas, que incluem a edição do áudio e do vídeo das sessões do plenário, a diagramação de boletins informativos impressos e online e a criação de cartazes e outras peças gráficas para campanhas internas e externas, entre outras. As características técnicas, elaboradas conjuntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP, também refletem uma total compatibilidade com as ferramentas de software utilizadas nos processos de produção, e a estimativa razoável de necessidades futuras.

3- DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DO FORNECIMENTO

Item 1 - Workstation para diagramação e edição de imagens (Quantidade: 6)

Processador



- Processador de quatro núcleos com frequência de processamento de 3,06 Ghz ou superior;

- Arquitetura x86 com suporte a 32 e 64 bits.

Placa-Mãe e Memória

- Arquitetura Full ATX, micro ATX ou BTX.

- Deve suportar integralmente as características do processador, da memória RAM e do disco rígido cotados.

- Um slot livre PCI-e x16 após a instalação dos componentes cotados;

- Memória DDR3 PC3-10600 ou superior, com frequência de comunicação com o barramento de, no mínimo, 1333MHz e com suporte a tecnologia “dual channel”.

- No mínimo 8 GB de memória RAM, divididos em dois pentes de memória idênticos de 4 GB, configurados em “dual channel”.

- Quatro soquetes de memória DIMM DDR3, ou superior, expansível, no mínimo, até 16 GB.

- Seis portas padrão USB (Universal Serial Bus) versão 2.0, sendo quatro conectores externos na parte posterior do gabinete e dois conectores acessíveis no painel frontal, sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em adaptador PCI, com possibilidade de desativação das portas através da BIOS do sistema.

- Compatível com o padrão Plug & Play.

- Suporte a SMBIOS v.2.4 (System Management BIOS).

- Deverá ter suporte ao padrão DMI 2.0.

- Função de registro de número de patrimônio em memória não-volátil, podendo esses números ser lidos remotamente através de comandos DMI 2.0 ou superior.

- Capacidade de desligamento do vídeo e do disco rígido após tempo determinado pelo usuário, e religamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse (função Suspend, Sleep ou Standby).

- Controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador, outra para os recursos de administração da BIOS.

- BIOS implementada em Flash-ROM com capacidade de proteção contra gravação, realizada por software.

- Suporte a ACPI (Advanced Configuration and Power Interface), com controle automático de rotação do ventilador da CPU.

- Chip de segurança TPM versão 1.2 (Trusted Platform Module) integrado.

- Controladora Serial ATA-300 (SATA II) para gerenciamento do disco rígido, com conectores para ligar, no mínimo, 2 (duas) unidades.



- Controladora Serial ATA para gerenciar a unidade leitora de mídia óptica especificada.
- Controlador de som estéreo 32 bits, com conectores para line-in, mic-in e lineout.
- A placa-mãe deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação, não sendo aceito o emprego de placas-mãe de livre comercialização no mercado.

Adaptador de Rede

- Adaptador de rede integrado (on-board) ou off-board.
- Deve possuir conector RJ45 fêmea com leds indicadores de atividade de rede.
- Deve possuir interface padrão Ethernet de 10/100/1000 Mbps, autosense e full duplex.
- Deve ser configurável totalmente por software e possuir a função wakeon-lan instalada e em funcionamento.
- Deve suportar os padrões PXE 2.0, ASF 2.0 e o protocolo SNMP.

Controladora de Vídeo

- Controladora de vídeo off-board. Não serão aceitas controladoras integradas (on-board).
- Interface de memória GDDR5 com largura de banda 128 bits.
- Pelo menos 2 GB de memória dedicada.
- Deve ser capaz de controlar até dois monitores simultaneamente e possuir saídas VGA, DVI e HDMI, ou fornecer os adaptadores necessários.
- Resolução de 2560 x 1600 pixels com profundidade de cores de 32 bits, suporte a DirectX 11.

Dispositivos de Armazenamento

- Unidade de disco de estado sólido (SSD) interna com padrão SATA e 128 GB de capacidade de armazenamento.
 - Unidade de disco rígido interna com padrão SATA e 1 TB de capacidade de armazenamento, velocidade de rotação de 7200 RPM ou superior, e buffer de 16 MB ou mais.
 - Unidade de mídia óptica interna do tipo DVD±RW com tecnologia Dual Layer com interface SATA, indicador luminoso de atividade e mecanismo de ejeção de emergência na parte frontal da unidade.

Monitor de Vídeo

- Tela de matriz ativa TFT, com área visível de 22 polegadas na diagonal e formato de tela Widescreen.



- Resolução de 1680 x 1050 pixels e frequência de atualização de, no mínimo, 60 Hz.
- Relação de contraste de 1000:1 ou superior, capacidade de brilho de, no mínimo, 250cd/m².
- Fonte de alimentação interna comutável automaticamente de 110V a 240V.
- Ajuste de inclinação da tela na base e ajuste de altura.
- Deverão ser fornecidos todos os cabos e acessórios necessários para ligar o monitor em qualquer das interfaces (VGA, DVI ou superior) da controladora de vídeo do microcomputador.
- Da mesma cor predominante do gabinete do equipamento.

Teclado

- Do tipo estendido com, no mínimo, 104 teclas e compatível com o padrão ABNT2.
- Teclas Windows Logo (acesso ao menu Iniciar) e aplicação (acesso menu de atalhos; equivale ao botão direito do mouse).
- Regulagem de altura e inclinação do teclado.
- Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5 m de comprimento.
- Conexão USB, sem uso de adaptadores.
- Bloco numérico separado das demais teclas.
- Não possuir teclas ou botões de atalho de controle de energia tais como desligamento, hibernação e espera.
- A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.
- Da mesma cor predominante do gabinete do equipamento.

Mouse

- Tecnologia óptica.
- Resolução de, no mínimo, 400 dpi.
- Dois botões e botão de rolagem (“scroll wheel”), ambidestro (simétrico).
- Mouse com fio, com conector USB, sem uso de adaptadores.
- Mouse pad com superfície adequada para utilização com mouse óptico.
- Da mesma cor predominante do gabinete do equipamento (CPU).

Caixas Acústicas

- Deverá ser fornecido um par de caixas acústicas estéreo.
- Alimentação elétrica por meio do próprio microcomputador.



- Poderão ser integradas ao monitor ou ao gabinete.

Gabinete

- Deve suportar o peso do monitor cotado sobre o gabinete e possuir base antiderrapante.
- No mínimo uma baía de 3 ½ polegadas externa e uma baía de 5 ¼ (cinco polegadas e um quarto) externa.
 - Deverá possuir, no mínimo, duas portas USB, entrada para microfone e saída para fone de ouvido na parte frontal do gabinete. As demais portas USB deverão estar localizadas na parte traseira do gabinete.
 - Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (power on) na parte frontal do gabinete.
 - Identificação gráfica ou escrita para as interfaces dos dispositivos cotados (p. ex. USB, rede, áudio, etc.).
 - Abertura sem o uso de ferramenta (tool less).
 - Permitir a retirada, colocação e fixação de adaptadores (placas) de expansão (slots PCI) e das unidades de armazenamento sem a necessidade de retirada de parafusos e a utilização de ferramentas.
 - Sistema de ventilação dimensionado para a perfeita refrigeração dos componentes internos.
 - Cor preta, prata ou cinza ou combinação de ambos.
 - Alto-falante integrado, com capacidade de reproduzir os sons de alerta gerados pelo sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização.
 - Sensor de intrusão com detecção de abertura do gabinete e registro de evento.
 - Fornecimento de cadeado com chave de segredo individual, apropriado para trancamento do gabinete e que prenda os cabos do mouse, teclado e caixas de som. Não serão aceitos cadeados comuns ou travas eletromecânicas.

Fonte de Alimentação

- Alimentação 110V (cento e dez volts) e 220V (duzentos e vinte volts), com chaveamento automático, e com potência suficiente para suportar a máxima configuração e o uso simultâneo de todos os slots e dispositivos.
 - Possuir tecnologia PFC (Power Factor Correction) ativa, velocidade variável do ventilador, proteção anti-surto “built in”, suporte a tecnologia “wake-on-lan” e eficiência de, no mínimo, 80% (tecnologia 80 plus).



- Após a configuração completa, o equipamento deve utilizar apenas uma tomada da rede elétrica. Será permitida a utilização de extensões (cabo em “Y”) ou régua, desde que fornecidas junto com o equipamento.

- Deverá ser fornecido adaptador de tomada do padrão novo (fêmea - NBR 14136) para o padrão antigo (macho - 2P+T).

Softwares

- Todos os drivers da placa-mãe, das controladoras, dos adaptadores e outros dispositivos que se fizerem necessários para a instalação, configuração e operação do equipamento no Microsoft Windows 7 e XP, deverão ser entregues em mídia eletrônica ou disponibilizados para download na Internet.

- Os equipamentos deverão ser entregues com o sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional 64 bits OEM pré-instalado, com direito de “downgrade” para o Microsoft Windows 7 Professional 32 bits e Microsoft Windows XP Professional 32 bits, todos no Idioma Português do Brasil.

Item 2 - Ilha de edição de vídeo (Quantidade: 02)

Processador

- Dois processadores de seis núcleos com frequência de processamento de 2,66 GHz ou superior em cada núcleo;

- 12 MB de cache L3 compartilhado em cada processador;

- Arquitetura x86 com suporte a 32 e 64 bits.

Placa-Mãe e Memória

- Deve suportar integralmente as características do processador, da memória RAM e do disco rígido cotados.

- Um slot PCI-e livre após a instalação dos componentes cotados;

- Memória DDR3 PC3-10600 ou superior, com frequência de comunicação com o barramento de, no mínimo, 1333MHz e com suporte a tecnologia “dual channel”.

- 16 GB de memória RAM, divididos em um número par de pentes de memória idênticos, sendo cada um de, no mínimo, 4 GB, configurados em “dual channel”.

- Soquetes de memória DDR3, ou superior, expansível até 64 GB.

- Cinco portas padrão USB (Universal Serial Bus) versão 2.0, sendo três conectores externos na parte posterior do gabinete e dois conectores acessíveis no painel frontal, sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em adaptador PCI.



- Capacidade de desligamento do vídeo e do disco rígido após tempo determinado pelo usuário, e religamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse (função Suspend, Sleep ou Standby).

- Controladora Serial ATA para gerenciamento do disco rígido, com conectores para ligar, no mínimo, quatro unidades.

- Controladora Serial ATA para gerenciar a unidade leitora de mídia óptica especificada.

- Controlador de som estéreo com conectores para line-in, mic-in e line-out.

- A placa-mãe deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação, não sendo aceito o emprego de placas-mãe de livre comercialização no mercado.

Adaptadores de Rede

- Adaptador de rede integrado (on-board) ou off-board.

- Deve possuir conector RJ45 fêmea.

- Deve possuir interface padrão Ethernet de 10/100/1000 Mbps, autosense e fullduplex.

- Deve suportar os padrões PXE 2.0, ASF 2.0 e o protocolo SMNP.

- Adaptador de rede sem fio integrado ou off-board padrão 802.11n compatível com IEE 802.11 a/b/g.

- Tecnologia sem fio Bluetooth 2.1 + EDR (Enhanced Data Rate).

Controladora de Vídeo

- Duas controladora de vídeo off-board idênticas, compatíveis com tecnologia SLI ou CrossFire, corretamente configuradas para trabalharem em conjunto.

- Interface de memória GDDR5.

- Pelo menos 1 GB de memória dedicada cada.

- Deve ser capaz de controlar até dois monitores simultaneamente e possuir saídas VGA, DVI, HDMI e Mini DisplayPort/Thunderbolt, ou fornecer os adaptadores necessários.

- Resolução de até 2560 x 1600 pixels com profundidade de cores de 32 bits, suporte a DirectX 11 e OpenGL 3.2.

Dispositivos de Armazenamento

- Unidade de disco de estado sólido (SSD) interna com padrão SATA e 512 GB de capacidade de armazenamento.

- Duas unidades de disco rígido interna com padrão SATA com 1 TB de capacidade de armazenamento e velocidade de rotação de 7200 RPM ou superior.



- Unidade de mídia óptica interna do tipo DVD±RW com tecnologia Dual Layer.

Monitor de Vídeo

- Tela de matriz ativa TFT, área visível de 27 polegadas na diagonal e formato de tela Widescreen.
- Resolução nativa de 2560 x 1440 pixels.
- Relação de contraste de 1000:1 ou superior, capacidade de brilho de, no mínimo, 250cd/m².
- Fonte de alimentação interna comutável automaticamente de 110V a 240V.
- Ajuste de inclinação da tela.
- Deverão ser fornecidos todos os cabos e acessórios necessários para ligar o monitor em qualquer das interfaces da controladora de vídeo do microcomputador.
- Da mesma cor predominante do gabinete do equipamento.

Teclado

- Regulagem de altura e inclinação do teclado.
- Cabo padrão USB para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5 m de comprimento, ou sem fio e compatível com tecnologia Bluetooth.
- Não possuir teclas ou botões de atalho de controle de energia tais como desligamento, hibernação e espera.
- A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.
- Da mesma cor predominante do gabinete do equipamento.

Mouse

- Tecnologia óptica.
- Resolução de, no mínimo, 800 dpi.
- Dois botões e botão de rolagem (“scroll wheel”), ou funcionalidade equivalente, ambidestro (simétrico).
- Mouse com fio, com conector USB, ou sem fio com tecnologia Bluetooth.
- Da mesma cor predominante do gabinete do equipamento (CPU).

Caixas Acústicas

- Deverá ser fornecido um par de caixas acústicas estéreo.



- Alimentação elétrica por meio do próprio microcomputador.
- Poderão ser integradas ao monitor ou ao gabinete.

Gabinete

- No mínimo uma baia de 5 ¼ (cinco polegadas e um quarto) externa.
- Deverá possuir, no mínimo, duas portas USB, entrada para microfone e saída para fone de ouvido na parte frontal do gabinete. As demais portas USB deverão estar localizadas na parte traseira do gabinete.
 - Identificação gráfica ou escrita para as interfaces dos dispositivos cotados (p. ex. USB, rede, áudio, etc.).
 - Abertura sem o uso de ferramenta (tool less).
 - Permitir a retirada, colocação e fixação de adaptadores (placas) de expansão (slots PCI) e das unidades de armazenamento sem a necessidade de retirada de parafusos e a utilização de ferramentas.
 - Sistema de ventilação dimensionado para a perfeita refrigeração dos componentes internos.
 - Cor preta, prata ou cinza ou combinação de ambos.
 - Alto-falante integrado, com capacidade de reproduzir os sons de alerta gerados pelo sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização.
 - Fornecimento de cadeado com chave de segredo individual, apropriado para trancamento do gabinete e que prenda os cabos do mouse, teclado e caixas de som. Não serão aceitos cadeados comuns ou travas eletromecânicas.

Fonte de Alimentação

- Alimentação 110V (cento e dez volts) e 220V (duzentos e vinte volts), com chaveamento automático, e com potência suficiente para suportar a máxima configuração e o uso simultâneo de todos os slots e dispositivos.
 - Possuir tecnologia PFC (Power Factor Correction) ativa, velocidade variável do ventilador, proteção anti-surto “built in”, suporte a tecnologia “wake-on-lan” e eficiência de, no mínimo, 80% (tecnologia 80 plus).
 - Após a configuração completa, o equipamento deve utilizar apenas uma tomada da rede elétrica. Será permitida a utilização de extensões (cabo em “Y”) ou régua, desde que fornecidas junto com o equipamento.
 - Deverá ser fornecido adaptador de tomada do padrão novo (fêmea - NBR 14136) para o



padrão antigo (macho - 2P+T).

Softwares

- Todos os drivers da placa-mãe, das controladoras, dos adaptadores e outros dispositivos que se fizerem necessários para a instalação, configuração e operação do equipamento no deverão ser entregues em mídia eletrônica ou disponibilizados para download na Internet.
- Os equipamentos deverão ser entregues com um dos seguintes sistemas operacionais pré-instalados: Microsoft Windows 7 Professional 64 bits OEM ou Mac OS X Lion, no Idioma Português do Brasil.

4- GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 Período de garantia

O período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses para todo o equipamento cotado neste Termo de Referência e será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.2 Forma de atendimento da assistência técnica

A Contratada deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), indicando telefone 0800. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica do Conselho Nacional do Ministério Público.

O atendimento será do tipo “on site” mediante manutenção corretiva nas dependências do CNMP no Distrito Federal (Sede I e Sede II), em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 2 (dois) dias e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 4 (quatro) dias corridos e contados após a abertura do chamado, excluindo-se sábados, domingos e feriados; incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Contratada, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do Contratante.

Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s)



equipamento(s), sempre novos e de primeiro uso, não podendo ser reconicionados.

A Contratada deve autorizar que a equipe técnica do CNMP realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas, podendo inclusive trocar componentes defeituosos (memória, disco rígido, placa de rede, placa de vídeo, mídia óptica, etc.), antes da solicitação de chamado técnico, sem prejuízo da garantia.

4.3 Locais de prestação do serviço

Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas Sedes do CNMP, em Brasília-DF, conforme endereços abaixo:

CNMP - Sede

SHIS QI 03, Lote A, Bloco B, Edifício Terracotta

Lago Sul, Brasília/DF

CEP: 71605-200

CNMP - Sede Administrativa

Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "J"

Asa Sul, Brasília/DF

CEP: 70070-925

5- A VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CNMP, ressalvada a garantia, nos prazos e condições estabelecidos neste termo de referência.

6- DAS SANÇÕES

As sanções a serem aplicadas em caso de inadimplemento da execução do objeto serão definidas nos termos contratuais.

Em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,7% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos equipamentos em mora, limitada a 30 dias.

Em caso de atraso na solução do atendimento técnico, será cobrada multa no valor de 0,3% por dia de atraso para cada chamado não solucionado, calculada sobre o valor do equipamento, limitado a 30 dias. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento técnico.

Pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, será aplicada



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

multa de 0,1% sobre o valor total do contrato, além da multa estipulada no item originalmente descumprido.

7- LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os equipamentos serão entregues no almoxarifado do CNMP, localizado na Sede Administrativa.

O prazo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento.

Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados e arranhões.

8- DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto no almoxarifado do CNMP, na Sede Administrativa, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste projeto básico.

O recebimento definitivo se dará em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após verificação de que os equipamentos foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste projeto básico.

9- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste projeto básico.

Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido neste projeto básico.

11- DA PROPOSTA

A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.

A proposta deverá conter marca e modelo do equipamento a ser fornecido.

As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)
1	Microcomputador, incluindo os serviços de assistência técnica “onsite” e garantia, conforme as especificações do item “a) Workstation para diagramação e edição de imagem” deste projeto básico.		6 (seis)	
2	Microcomputador, incluindo os serviços de assistência técnica “onsite” e garantia, conforme as especificações do item “b) Ilha de edição de vídeo” deste projeto básico.		2 (duas)	

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor por item.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 44/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000231/2011-64
UASG - 590001

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2011

PROPOENTE: _____

CNPJ: _____

Item	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)
1	Microcomputador, incluindo os serviços de assistência técnica “onsite” e garantia, conforme as especificações do item “a” do Termo de Referência - Workstation para diagramação e edição de imagem ”.		6 (seis)	
2	Microcomputador, incluindo os serviços de assistência técnica “onsite” e garantia, conforme as especificações do item “b” do Termo de Referência - Ilha de edição de vídeo .		2 (dois)	
Valor Total do Fornecimento				

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: _____

Obs.: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

DATA: ____/____/2011

PROPONENTE

CNPJ



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 44/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000231/2011-64
UASG - 590001

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2011.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 44/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000231/2011-64
UASG - 590001
ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CNMP Nº ____/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA _____ PARA AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, divorciada, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. EDIMILSON AVELINO DA SILVA, brasileiro, divorciado, servidor público, RG: 2.620.787 - IFP/RJ, CPF: 219.676.957-68, conforme Portaria CNMP n.º 10, de 22 de fevereiro de 2011, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, estabelecida _____, CEP: _____, Cidade/Estado, neste ato representada por _____, solteiro/casado, profissão, inscrito no RG sob o nº _____, e no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, CEP: _____, Cidade/Estado, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000231/2011-64, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2011, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005 e



Decreto nº 7.174 de 12/05/2010, Instrução Normativa MPOG nº 02/2008 e 04/2010 e pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação compreende a aquisição de computadores para a Assessoria de Comunicação Social e Eventos do Conselho Nacional do Ministério Público (Ascom-CNMP), sendo item 1 - seis workstations; item 2 - duas ilhas de edição; incluindo os serviços de assistência técnica “onsite” e garantia dos equipamentos, nos termos previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1 Workstation para diagramação e edição de imagens (Quantidade: 6)

2.1.1 Processador

2.1.1.1 Processador de quatro núcleos com frequência de processamento de 3,06 Ghz ou superior;

2.1.1.2 Arquitetura x86 com suporte a 32 e 64 bits.

2.1.2 Placa-Mãe e Memória

2.1.2.1 Arquitetura Full ATX, micro ATX ou BTX.

2.1.2.2 Deve suportar integralmente as características do processador, da memória RAM e do disco rígido cotados.

2.1.2.3 Um slot livre PCI-e x16 após a instalação dos componentes cotados;

2.1.2.4 Memória DDR3 PC3-10600 ou superior, com frequência de comunicação com o barramento de, no mínimo, 1333MHz e com suporte a tecnologia “dual channel”.

2.1.2.5 No mínimo 8 GB de memória RAM, divididos em dois pentes de memória idênticos de 4 GB, configurados em “dual channel”.

2.1.2.6 Quatro soquetes de memória DIMM DDR3, ou superior, expansível, no mínimo, até 16 GB.



2.1.2.7 Seis portas padrão USB (Universal Serial Bus) versão 2.0, sendo quatro conectores externos na parte posterior do gabinete e dois conectores acessíveis no painel frontal, sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em adaptador PCI, com possibilidade de desativação das portas através da BIOS do sistema.

2.1.2.8 Compatível com o padrão Plug & Play.

2.1.2.9 Suporte a SMBIOS v.2.4 (System Management BIOS).

2.1.2.10 Deverá ter suporte ao padrão DMI 2.0.

2.1.2.11 Função de registro de número de patrimônio em memória não-volátil, podendo esses números ser lidos remotamente através de comandos DMI 2.0 ou superior.

2.1.2.12 Capacidade de desligamento do vídeo e do disco rígido após tempo determinado pelo usuário, e religamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse (função Suspend, Sleep ou Standby).

2.1.2.12 Controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador, outra para os recursos de administração da BIOS.

2.1.2.13 BIOS implementada em Flash-ROM com capacidade de proteção contra gravação, realizada por software.

2.1.2.14 Suporte a ACPI (Advanced Configuration and Power Interface), com controle automático de rotação do ventilador da CPU.

2.1.2.15 Chip de segurança TPM versão 1.2 (Trusted Platform Module) integrado.

2.1.2.16 Controladora Serial ATA-300 (SATA II) para gerenciamento do disco rígido, com conectores para ligar, no mínimo, 2 (duas) unidades.

2.1.2.17 Controladora Serial ATA para gerenciar a unidade leitora de mídia óptica especificada.

2.1.2.18 Controlador de som estéreo 32 bits, com conectores para line-in, mic-in e lineout.

2.1.2.19 A placa-mãe deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação, não sendo aceito o emprego de placas-mãe de livre comercialização no mercado.

2.1.3 Adaptador de Rede

2.1.3.1 Adaptador de rede integrado (on-board) ou off-board.

2.1.3.2 Deve possuir conector RJ45 fêmea com leds indicadores de atividade de rede.

2.1.3.3 Deve possuir interface padrão Ethernet de 10/100/1000 Mbps, autosense e full duplex.

2.1.3.4 Deve ser configurável totalmente por software e possuir a função wakeon-lan instalada e em funcionamento.



2.1.3.5 Deve suportar os padrões PXE 2.0, ASF 2.0 e o protocolo SMNP.

2.1.4 Controladora de Vídeo

2.1.4.1 Controladora de vídeo off-board. Não serão aceitas controladoras integradas (on-board).

2.1.4.2 Interface de memória GDDR5 com largura de banda 128 bits.

2.1.4.3 Pelo menos 2 GB de memória dedicada.

2.1.4.4 Deve ser capaz de controlar até dois monitores simultaneamente e possuir saídas VGA, DVI e HDMI, ou fornecer os adaptadores necessários.

2.1.4.5 Resolução de 2560 x 1600 pixels com profundidade de cores de 32 bits, suporte a DirectX 11.

2.1.5 Dispositivos de Armazenamento

2.1.5.1 Unidade de disco de estado sólido (SSD) interna com padrão SATA e 128 GB de capacidade de armazenamento.

2.1.5.2 Unidade de disco rígido interna com padrão SATA e 1 TB de capacidade de armazenamento, velocidade de rotação de 7200 RPM ou superior, e buffer de 16 MB ou mais.

2.1.5.3 Unidade de mídia óptica interna do tipo DVD±RW com tecnologia Dual Layer com interface SATA, indicador luminoso de atividade e mecanismo de ejeção de emergência na parte frontal da unidade.

2.1.6 Monitor de Vídeo

2.1.6.1 Tela de matriz ativa TFT, com área visível de 22 polegadas na diagonal e formato de tela Widescreen.

2.1.6.2 Resolução de 1680 x 1050 pixels e frequência de atualização de, no mínimo, 60 Hz.

2.1.6.3 Relação de contraste de 1000:1 ou superior, capacidade de brilho de, no mínimo, 250cd/m².

2.1.6.4 Fonte de alimentação interna comutável automaticamente de 110V a 240V.

2.1.6.5 Ajuste de inclinação da tela na base e ajuste de altura.

2.1.6.6 Deverão ser fornecidos todos os cabos e acessórios necessários para ligar o monitor em qualquer das interfaces (VGA, DVI ou superior) da controladora de vídeo do microcomputador.

2.1.6.7 Da mesma cor predominante do gabinete do equipamento.

2.1.7 Teclado



2.1.7.1 Do tipo estendido com, no mínimo, 104 teclas e compatível com o padrão ABNT2.

2.1.7.2 Teclas Windows Logo (acesso ao menu Iniciar) e aplicação (acesso menu de atalhos; equivale ao botão direito do mouse).

2.1.7.3 Regulagem de altura e inclinação do teclado.

2.1.7.4 Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5 m de comprimento.

2.1.7.5 Conexão USB, sem uso de adaptadores.

2.1.7.6 Bloco numérico separado das demais teclas.

2.1.7.7 Não possuir teclas ou botões de atalho de controle de energia tais como desligamento, hibernação e espera.

2.1.7.8 A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

2.1.7.9 Da mesma cor predominante do gabinete do equipamento.

2.1.8 Mouse

2.1.8.1 Tecnologia óptica.

2.1.8.2 Resolução de, no mínimo, 400 dpi.

2.1.8.3 Dois botões e botão de rolagem ("scroll wheel"), ambidestro (simétrico).

2.1.8.4 Mouse com fio, com conector USB, sem uso de adaptadores.

2.1.8.5 Mouse pad com superfície adequada para utilização com mouse óptico.

2.1.8.6 Da mesma cor predominante do gabinete do equipamento (CPU).

2.1.9 Caixas Acústicas

2.1.9.1 Deverá ser fornecido um par de caixas acústicas estéreo.

2.1.9.2 Alimentação elétrica por meio do próprio microcomputador.

2.1.9.3 Poderão ser integradas ao monitor ou ao gabinete.

2.1.10 Gabinete

2.1.10.1 Deve suportar o peso do monitor cotado sobre o gabinete e possuir base antiderrapante.

2.1.10.2 No mínimo uma baia de 3 ½ polegadas externa e uma baia de 5 ¼ (cinco polegadas e um quarto) externa.

2.1.10.3 Deverá possuir, no mínimo, duas portas USB, entrada para microfone e saída para fone de ouvido na parte frontal do gabinete. As demais portas USB deverão estar localizadas na parte traseira do gabinete.



2.1.10.4 Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (power on) na parte frontal do gabinete.

2.1.10.5 Identificação gráfica ou escrita para as interfaces dos dispositivos cotados (p. ex. USB, rede, áudio, etc.).

2.1.10.6 Abertura sem o uso de ferramenta (tool less).

2.1.10.7 Permitir a retirada, colocação e fixação de adaptadores (placas) de expansão (slots PCI) e das unidades de armazenamento sem a necessidade de retirada de parafusos e a utilização de ferramentas.

2.1.10.8 Sistema de ventilação dimensionado para a perfeita refrigeração dos componentes internos.

2.1.10.9 Cor preta, prata ou cinza ou combinação de ambos.

2.1.10.10 Alto-falante integrado, com capacidade de reproduzir os sons de alerta gerados pelo sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização.

2.1.10.11 Sensor de intrusão com detecção de abertura do gabinete e registro de evento.

2.1.10.12 Fornecimento de cadeado com chave de segredo individual, apropriado para trancamento do gabinete e que prenda os cabos do mouse, teclado e caixas de som. Não serão aceitos cadeados comuns ou travas eletromecânicas.

2.1.11 Fonte de Alimentação

2.1.11.1 Alimentação 110V (cento e dez volts) e 220V (duzentos e vinte volts), com chaveamento automático, e com potência suficiente para suportar a máxima configuração e o uso simultâneo de todos os slots e dispositivos.

2.1.11.2 Possuir tecnologia PFC (Power Factor Correction) ativa, velocidade variável do ventilador, proteção anti-surto “built in”, suporte a tecnologia “wake-on-lan” e eficiência de, no mínimo, 80% (tecnologia 80 plus).

2.1.11.3 Após a configuração completa, o equipamento deve utilizar apenas uma tomada da rede elétrica. Será permitida a utilização de extensões (cabo em “Y”) ou régua, desde que fornecidas junto com o equipamento.

2.1.11.4 Deverá ser fornecido adaptador de tomada do padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo (macho - 2P+T).

2.1.12 Softwares

2.1.12.1 Todos os drivers da placa-mãe, das controladoras, dos adaptadores e outros dispositivos que se fizerem necessários para a instalação, configuração e operação do equipamento no



Microsoft Windows 7 e XP, deverão ser entregues em mídia eletrônica ou disponibilizados para download na Internet.

2.1.12.2 Os equipamentos deverão ser entregues com o sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional 64 bits OEM pré-instalado, com direito de “downgrade” para o Microsoft Windows 7 Professional 32 bits e Microsoft Windows XP Professional 32 bits, todos no Idioma Português do Brasil.

2.2 Ilha de edição de vídeo (Quantidade: 02)

2.2.1 Processador

2.2.1.1 Dois processadores de seis núcleos com frequência de processamento de 2,66 GHz ou superior em cada núcleo;

2.2.1.2 12 MB de cache L3 compartilhado em cada processador;

2.2.1.3 Arquitetura x86 com suporte a 32 e 64 bits.

2.2.2 Placa-Mãe e Memória

2.2.2.1 Deve suportar integralmente as características do processador, da memória RAM e do disco rígido cotados.

2.2.2.2 Um slot PCI-e livre após a instalação dos componentes cotados;

2.2.2.3 Memória DDR3 PC3-10600 ou superior, com frequência de comunicação com o barramento de, no mínimo, 1333MHz e com suporte a tecnologia “dual channel”.

2.2.2.4 16 GB de memória RAM, divididos em um número par de pentes de memória idênticos, sendo cada um de, no mínimo, 4 GB, configurados em “dual channel”.

2.2.2.5 Soquetes de memória DDR3, ou superior, expansível até 64 GB.

2.2.2.6 Cinco portas padrão USB (Universal Serial Bus) versão 2.0, sendo três conectores externos na parte posterior do gabinete e dois conectores acessíveis no painel frontal, sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em adaptador PCI.

2.2.2.7 Capacidade de desligamento do vídeo e do disco rígido após tempo determinado pelo usuário, e religamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse (função Suspend, Sleep ou Standby).

2.2.2.8 Controladora Serial ATA para gerenciamento do disco rígido, com conectores para ligar, no mínimo, quatro unidades.

2.2.2.9 Controladora Serial ATA para gerenciar a unidade leitora de mídia óptica especificada.

2.2.2.10 Controlador de som estéreo com conectores para line-in, mic-in e line-out.



2.2.2.11 A placa-mãe deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação, não sendo aceito o emprego de placas-mãe de livre comercialização no mercado.

2.2.3 Adaptadores de Rede

2.2.3.1 Adaptador de rede integrado (on-board) ou off-board.

2.2.3.2 Deve possuir conector RJ45 fêmea.

2.2.3.3 Deve possuir interface padrão Ethernet de 10/100/1000 Mbps, autosense e full duplex.

2.2.3.4 Deve suportar os padrões PXE 2.0, ASF 2.0 e o protocolo SMNP.

2.2.3.5 Adaptador de rede sem fio integrado ou off-board padrão 802.11n compatível com IEE 802.11 a/b/g.

2.2.3.6 Tecnologia sem fio Bluetooth 2.1 + EDR (Enhanced Data Rate).

2.2.4 Controladora de Vídeo

2.2.4.1 Duas controladora de vídeo off-board idênticas, compatíveis com tecnologia SLI ou CrossFire, corretamente configuradas para trabalharem em conjunto.

2.2.4.2 Interface de memória GDDR5.

2.2.4.3 Pelo menos 1 GB de memória dedicada cada.

2.2.4.4 Deve ser capaz de controlar até dois monitores simultaneamente e possuir saídas VGA, DVI, HDMI e Mini DisplayPort/Thunderbolt, ou fornecer os adaptadores necessários.

2.2.4.5 Resolução de até 2560 x 1600 pixels com profundidade de cores de 32 bits, suporte a DirectX 11 e OpenGL 3.2.

2.2.5 Dispositivos de Armazenamento

2.2.5.1 Unidade de disco de estado sólido (SSD) interna com padrão SATA e 512 GB de capacidade de armazenamento.

2.2.5.2 Duas unidades de disco rígido interna com padrão SATA com 1 TB de capacidade de armazenamento e velocidade de rotação de 7200 RPM ou superior.

2.2.5.3 Unidade de mídia óptica interna do tipo DVD±RW com tecnologia Dual Layer.

2.2.6 Monitor de Vídeo

2.2.6.1 Tela de matriz ativa TFT, área visível de 27 polegadas na diagonal e formato de tela Widescreen.

2.2.6.2 Resolução nativa de 2560 x 1440 pixels.



2.2.6.3 Relação de contraste de 1000:1 ou superior, capacidade de brilho de, no mínimo, 250cd/m².

2.2.6.4 Fonte de alimentação interna comutável automaticamente de 110V a 240V.

2.2.6.5 Ajuste de inclinação da tela.

2.2.6.6 Deverão ser fornecidos todos os cabos e acessórios necessários para ligar o monitor em qualquer das interfaces da controladora de vídeo do microcomputador.

2.2.6.7 Da mesma cor predominante do gabinete do equipamento.

2.2.7 Teclado

2.2.7.1 Regulagem de altura e inclinação do teclado.

2.2.7.2 Cabo padrão USB para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5 m de comprimento, ou sem fio e compatível com tecnologia Bluetooth.

2.2.7.3 Não possuir teclas ou botões de atalho de controle de energia tais como desligamento, hibernação e espera.

2.2.7.4 A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

2.2.7.5 Da mesma cor predominante do gabinete do equipamento.

2.2.8 Mouse

2.2.8.1 Tecnologia óptica.

2.2.8.2 Resolução de, no mínimo, 800 dpi.

2.2.8.3 Dois botões e botão de rolagem ("scroll wheel"), ou funcionalidade equivalente, ambidestro (simétrico).

2.2.8.4 Mouse com fio, com conector USB, ou sem fio com tecnologia Bluetooth.

2.2.8.5 Da mesma cor predominante do gabinete do equipamento (CPU).

2.2.9 Caixas Acústicas

2.2.9.1 Deverá ser fornecido um par de caixas acústicas estéreo.

2.2.9.2 Alimentação elétrica por meio do próprio microcomputador.

2.2.9.3 Poderão ser integradas ao monitor ou ao gabinete.

2.2.10 Gabinete

2.2.10.1 No mínimo uma baia de 5 ¼ (cinco polegadas e um quarto) externa.

2.2.10.2 Deverá possuir, no mínimo, duas portas USB, entrada para microfone e saída para



fone de ouvido na parte frontal do gabinete. As demais portas USB deverão estar localizadas na parte traseira do gabinete.

2.2.10.3 Identificação gráfica ou escrita para as interfaces dos dispositivos cotados (p. ex. USB, rede, áudio, etc.).

2.2.10.4 Abertura sem o uso de ferramenta (tool less).

2.2.10.5 Permitir a retirada, colocação e fixação de adaptadores (placas) de expansão (slots PCI) e das unidades de armazenamento sem a necessidade de retirada de parafusos e a utilização de ferramentas.

2.2.10.6 Sistema de ventilação dimensionado para a perfeita refrigeração dos componentes internos.

2.2.10.7 Cor preta, prata ou cinza ou combinação de ambos.

2.2.10.8 Alto-falante integrado, com capacidade de reproduzir os sons de alerta gerados pelo sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização.

2.2.10.9 Fornecimento de cadeado com chave de segredo individual, apropriado para trancamento do gabinete e que prenda os cabos do mouse, teclado e caixas de som. Não serão aceitos cadeados comuns ou travas eletromecânicas.

2.2.11 Fonte de Alimentação

2.2.11.1 Alimentação 110V (cento e dez volts) e 220V (duzentos e vinte volts), com chaveamento automático, e com potência suficiente para suportar a máxima configuração e o uso simultâneo de todos os slots e dispositivos.

2.2.11.2 Possuir tecnologia PFC (Power Factor Correction) ativa, velocidade variável do ventilador, proteção anti-surto “built in”, suporte a tecnologia “wake-on-lan” e eficiência de, no mínimo, 80% (tecnologia 80 plus).

2.2.11.3 Após a configuração completa, o equipamento deve utilizar apenas uma tomada da rede elétrica. Será permitida a utilização de extensões (cabo em “Y”) ou régua, desde que fornecidas junto com o equipamento.

2.2.11.4 Deverá ser fornecido adaptador de tomada do padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo (macho - 2P+T).

2.2.12 Softwares

2.2.12.1 Todos os drivers da placa-mãe, das controladoras, dos adaptadores e outros dispositivos que se fizerem necessários para a instalação, configuração e operação do equipamento no deverão ser entregues em mídia eletrônica ou disponibilizados para download na Internet.



2.2.12.2 Os equipamentos deverão ser entregues com um dos seguintes sistemas operacionais pré-instalados: Microsoft Windows 7 Professional 64 bits OEM ou Mac OS X Lion, no Idioma Português do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2 A Contratada será responsável, ainda, pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste contrato e do Termo de Referência.

3.3 A garantia dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses contados do recebimento definitivo e observada a data de fabricação dos produtos.

3.4 Não serão aceitos produtos com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

3.5 A Contratada se obriga a prestar, durante o período de 48 (quarenta e oito) meses, assistência técnica, o que se fará nos seguintes termos:

3.5.1 Deverá disponibilizar Central de Atendimento para abertura de chamados, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), indicando telefone 0800;

3.5.2 O atendimento será do tipo “on site” mediante manutenção corretiva nas dependências do CNMP no Distrito Federal (Sede I e Sede II), em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias, às expensas da CONTRATADA;

3.5.3 O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 2 (dois) dias corridos e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 4 (quatro) dias corridos, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos, contados a partir da abertura do chamado, excluindo-se sábados, domingos e feriados;

3.5.4 A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, e mediante análise e autorização da CONTRATANTE.

3.5.5 Todas as peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

equipamento, sempre novos e de primeiro uso, não podendo ser reconicionados.

3.5.6 A CONTRATADA autorizará a equipe técnica do CNMP a realizar manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas, podendo inclusive trocar componentes defeituosos (memória, disco rígido, placa de rede, placa de vídeo, mídia óptica, etc.)

3.6 Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas Sedes do CNMP, em Brasília-DF, nos seguintes locais:

3.6.1. CNMP - Sede I: SHIS QI 03, Lote A, Bloco B, Edifício Terracotta - Lago Sul, Brasília/DF - CEP: 71605-200

3.6.2. CNMP - Sede II: Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "J" - Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70070-925

3.6.3. Em caso de mudança da(s) sede(s) do CNMP para outro local no Distrito Federal, o atendimento deverá continuar sendo prestado nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Entregar os bens, objeto do presente contrato, no prazo previsto neste contrato e de acordo com as especificações constantes na cláusula segunda, bem como prestar garantia e assistência técnica, nos termos previstos neste contrato.

4.2. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

4.3 Conceder ao CONTRATANTE o direito de exercer ampla fiscalização sobre os bens que lhe estarão sendo entregues, prestando ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos solicitados;

4.4 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;

4.5 Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

4.6 Não associar-se com outrem, não subcontratar, ceder ou transferir, total ou



parcialmente, o objeto ora licitado;

4.7 É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

4.8 Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços de garantia, o seu preposto que atuará perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços de garantia e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente;

4.9 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pertinente.

4.10 Assinar, antes de iniciar a prestação dos serviços de garantia, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pela Administração para fiscalizar a execução do Contrato, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente à Administração, que decidirá motivadamente sobre o assunto;

4.11 Disponibilizar endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução do respectivo contrato, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas.

4.11.1 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada pelo CONTRATANTE ao endereço constante dos autos.

4.11.2 Em se tratando de comunicação enviada por meio de correio eletrônico, considerar-se-á intimado o CONTRATADO no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo do dia imediatamente posterior ao da intimação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, responsável pela execução da garantia, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

5.2 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

5.3 prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.4 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

5.5 O CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

5.6 Será nomeado Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

5.7 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

5.8 Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A entrega dos bens, objeto do presente contrato, deverá ser realizada no Almoxarifado do Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no **Edifício Sede II**, Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco J, Asa Sul, Brasília/DF, ou em ou outro local que venha a ser indicado pela contratante, no decorrer da vigência do presente instrumento.

6.2 Os produtos adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento, devendo informar previamente as necessidades técnicas para a realização das instalações;

6.3 Em se tratando de bens importados, o CONTRATADO, deverá comprovar, no momento da entrega do objeto, a respectiva origem destes, bem como a apresentar prova de quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

6.4 Entregue o objeto do contrato, o CONTRATADO não se exonera da prestação da garantia durante o período de 48 (quarenta e oito) meses, contados do recebimento definitivo do produto, e prestada nos termos previstos neste instrumento de contrato, sem prejuízo da multa prevista na cláusula 12.3, b, b.1 a b.3 deste contrato.

6.5 A garantia e os serviços de assistência técnicas previstos no presente contrato terá duração de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

7.1 Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

7.1.1 Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

7.1.2 Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação dos produtos.

7.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O valor da presente contratação é de R\$ _____,___ (valor por extenso), referente ao (s) item (s) ____ da planilha constante no Anexo II, e também de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, e que passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NOVA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo e aceitação do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pelo CNMP, nos termos especificados no Termo de Referência constante do Anexo I.

9.1.1 Em se tratando de bens importados, o contratado, deverá comprovar, no momento da entrega do objeto, a respectiva origem destes, bem como apresentar prova de quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa (art. 3º, III, do Decreto 7.174, de 2010).

9.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

9.3 A licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, **o Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº**



11.439.520/0001-11.

9.4 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005 e Lei Complementar nº 116/2003.

9.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

9.6 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.8 Ao CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



9.10 Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com a execução dos serviços, objeto deste termo, correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 3.4.4.90.52, do Programa/Atividade 03.062.0581.8010.0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

10.2 Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2011NE000XXX, de ___ de _____ de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

11.2 A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências da CONTRATANTE nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos.

11.3 Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

12.1 O CONTRATADO que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o CONTRATADO que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude



fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

a) advertência

b) multa moratória:

b.1) Em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos equipamentos em mora, limitada a 30 (trinta) dias;

b.2) Em caso de atraso na solução do atendimento técnico, será cobrada multa no valor de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso para cada chamado não solucionado, calculada sobre o valor do equipamento, limitado a 30 (trinta) dias. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento técnico;

b.3) Pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, além da multa estipulada no item originalmente descumprido.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa. (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93)

12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



12.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.7 A multa, prevista na presente Cláusula, bem como no ANEXO I do Edital, será aplicada após regular processo administrativo, e será cobrada administrativamente, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

12.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

12.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades previstas no presente Edital, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.10 O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

12.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 12.3, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12.12 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 12.3 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV do referido artigo, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.13 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110, Asa Sul, Brasília-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.5.2 pagamento do custo de desmobilização.

13.6 A rescisão poderá acarretar como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O contrato terá vigência da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CNMP, ressalvada a garantia e assistência técnica, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE

15.1 Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

15.2 Incumbirá ao Contratante à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo



primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Portaria específica, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.3 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP, representá-la na execução do Contrato.

17.4 O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

17.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.2 O Foro da Cidade de Brasília/DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, de de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

APROVO